**OFÍCIO/SJC Nº 0287/2019** Em 19 de setembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.465, de 6 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa “Araraquara contra a Dengue”.

Tal proposta consiste na adequação do “caput” do artigo 5º da Lei nº 9.465, de 2019, de modo a explicitar que o limite máximo da gratificação disposta será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos de regulamentação.

Na propositura revogam-se, ainda, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei nº 9.465, de 2019, uma vez que, atualmente, fazem jus à gratificação estipulada os agentes de combate às endemias e os agentes comunitários de saúde que lograrem, cumulativamente: i) cumprir 25 (vinte e cinco) visitas domiciliares por dia para eliminação do mosquito e de seus criadouros em sua região de atuação, atestadas pelo Supervisor Epidemiológico, pelo fiscal responsável pela região, pelo Gerente de Controle de Vetores e pelo Coordenador Executivo de Vigilância em Saúde; e ii) atingir índice larvário, em sua região de atuação, igual ou inferior a 1 nas ações trimestrais de Avaliação de Densidade Larvária (ADL).

Ocorre que tal forma de aferição, para fins de gozo da gratificação, é aplicável tão somente para os empregados públicos alocados em equipes de “casa/casa”, restando prejudicados aqueles pertencentes às demais equipes, como a de “pontos estratégicos”, a de “imóveis especiais, a de “notificação e reclamação”, a “Instruindo, Educando e Comunicando” e a de “nebulização”. Estas equipes, cujos trabalhos diferem das visitas domiciliares, terão o labor auferido por critérios outros, tocantes ao seu mister, a serem estabelecidos em regulamentação editada pelo Poder Executivo quando da aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.465, de 6 de fevereiro de 2019, fixando o teto para a gratificação que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 9.465, de 6 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5° Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração e pagamento mensal, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde que atuarem no conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue, no âmbito do presente Programa, até o limite máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos da regulamentação.”(NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei nº 9.465, de 6 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 19 (cinco) dia do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal